



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 3.397 DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

*“Institui a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e reconhece como diretrizes públicas os instrumentos produzidos pelo Comitê Municipal e Conselho de Direitos, nos termos que especifica. ”*

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, com base nos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersectorialidade e participação social.

**Art. 2º** Ficam reconhecidos como diretrizes públicas municipais:

**I** – O Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (2025–2035);

**II** – O Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**III** – O Infográfico de apoio e monitoramento das políticas públicas;

**IV** – As deliberações do Comitê Municipal, constituído pela Resolução nº 249, de 27 de setembro de 2023;

**V** – As Resoluções nº 261/2024 e nº 281/2025, como instrumentos institucionais de gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à infância e juventude.

**Art. 3º** Os instrumentos de que trata o **art. 2º** devem ser considerados como base técnica e programática pelas unidades administrativas de educação, saúde, assistência social e proteção social do Município, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as competências dos órgãos da administração direta e indireta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências, instituído pela Resolução nº 249/2023, será o responsável pela avaliação, monitoramento e atualização periódica dos instrumentos previstos nesta Lei, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 13.431/2017.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de março de 2026.

**Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.852/2025  
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 13/04/2026, 09:15:51